



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

2023

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	02
CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO	04
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DO CERTIFICADO DO CURSO	06
Seção I - Das Condições de Ingresso e Inscrição	06
Seção II - Da Matrícula	07
Seção III - Do Certificado	07
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO - instituição de Ensino Superior de direito privado, situada na Rodovia PE-15, km. 3,6, Ouro Preto/Olinda e mantida pela Associação Instrutora Missionária – AIM, é a responsável pela realização do Curso de Especialização *Lato Sensu* em diversas áreas do conhecimento, observando a carga horária de 360hs no mínimo.

§ 1º - A FACHO foi autorizada a funcionar em 16 de janeiro de 1973 pelo Decreto nº. 71.699 e reconhecida pelo Decreto Presidencial nº. 78.669, de 4 de novembro de 1976, que foi mantido pelo Decreto s/nº, publicado em 26 de abril de 1991. Seu recredenciamento ocorreu através da Portaria Ministerial MEC 471 de 27/02/2019.

§ 2º Os cursos estão projetados em conformidade de com a legislação, especialmente com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e as Leis no 9.131/95 e nº 9.870/99, que conjuntamente disciplinam o setor, estando em consonância com o contrato de prestação de serviço educacional de Pós-Graduação da FACHO e com o Regimento Geral da IES.

Art. 2º - São objetivos dos Cursos de Especialização disponibilizados pela FACHO:

- I - Qualificar graduados e profissionais da área pertinente ao Curso ofertado;
- II - Promover a melhoria do desempenho dos profissionais ligados à área, instrumentalizando-os para a adoção de novos métodos e técnicas de Ensino, Pesquisa e Atuação no Mercado de Trabalho;
- III - Possibilitar ao profissional da área a formação de hábitos de estudo, reflexão e pesquisa, de forma a capacitá-lo a adotar conduta científica em sua área de atuação.
- IV - Compreender a teoria como um instrumento permanente de reflexão crítica da prática educativa e profissional em uma perspectiva histórica e dentro do contexto da realidade regional e brasileira.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Núcleo da Pós-Graduação é composto:

- I - Coordenações dos Cursos;
- II - Secretaria.

Art. 4º - As Coordenações dos Cursos são formadas por profissional da área de aderência da especialização ofertada, possuindo, preferencialmente, titulação de Mestre ou Doutor, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Projeto do Curso de Especialização, conforme modelo em anexo;
- II - Colaborar na divulgação do Curso;
- III - Planejar e executar o processo de acompanhamento do estudante, desde sua matrícula até a finalização do TCC, quando previsto no regulamento do curso;
- III - Zelar pela garantia da dimensão pedagógica do Curso;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento curricular do Curso;
- V - Convocar e presidir reuniões de docentes e de discentes;
- VI - Tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom desempenho do Curso;
- VII - Garantir presença nos dias de funcionamento do curso, visando o acompanhamento *in loco* para solução dos problemas da ordem do dia;
- VIII - Analisar requerimento dos discentes relativos à reintegração no Curso, conforme solicitação da Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo Único – A análise acerca do desempenho e do funcionamento da especialização cabe à Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 5º - Cabe à Secretaria do Núcleo da Pós-Graduação:

- I - Receber e dar andamento aos novos projetos de Curso de Especialização e Cursos de Extensão, derivados da graduação e da Pós-Graduação;
- II - Gerir os processos de registro acadêmico, pré-matrícula, matrículas, desistências, transferências, trancamentos e reintegrações vinculados aos cursos de Pós-Graduação e de Cursos de Extensão;
- III - Preparar, manter, atualizar e zelar pela pasta de documentos dos discentes;
- IV - Expedir documentação acadêmica dos discentes referente ao Curso de Especialização e de Cursos de Extensão, como declarações de vínculo, histórico das disciplinas cursadas, entre outros;

- V - Receber e dar andamento às solicitações dos discentes, sempre em atenção às regras deste Regulamento;
- VI – Expedir, em meio eletrônico, os Certificados de Conclusão da Pós-Graduação e de Cursos de Extensão;
- VII - Controlar e manter atualizada a documentação dos discentes vinculados aos Cursos de Especialização e de Curso de Extensão;
- VIII - Controlar e informar ao Recursos Humanos a folha de pagamento, mensalmente;
- IX - Organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria Acadêmica;
- X - Executar outros trabalhos afins que lhes sejam atribuídos pela Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 6º - Os Cursos de Especialização estão organizados em 03 (três) módulos. Estes, por sua vez, são segmentados a fim de atender as especificidades de cada curso, observando os eixos teórico, prático e a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no regulamento do curso. Não se incluem na organização didática os recessos escolares.

§ 1º - Os módulos constantes da organização do curso devem versar:

I - Módulo I: Fundamentos Epistemológicos e Procedimentos para Investigação;

II - Módulo II: Fundamentos Teóricos e Metodológicos;

III - Módulo III: Procedimentos para a prática profissional e elaboração do TCC, quando previsto no regulamento do curso.

§2º - Os módulos são independentes, podendo o aluno cursá-los pela ordem de sua oferta.

§3º - Ao iniciar cada módulo, o aluno deve realizar pedido formal de matrícula junto à secretaria da Pós-Graduação.

§4º - A matrícula nos módulos subsequentes só será permitida ao discente que estiver adimplente com os compromissos financeiros do módulo anterior.

§5º - Somente em caráter excepcional será admitido curso com mais de 03 (três) módulos.

§6º - A Secretaria da Pós-Graduação fixará o Calendário Escolar Anual no qual serão especificados, dentre outras informações, os dias em que serão ministradas as aulas.

Art. 7º - Será exigida frequência mínima de 75% (setenta por cento) em cada uma das disciplinas que compõem o conjunto do Curso de Especialização.

Art. 8º - O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado por meio de provas escritas individuais, ensaios, seminários, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina, mediante aprovação da coordenação do curso de especialização sendo o resultado final expresso por meio de notas.

Art. 9º - A reprovação ocorrerá quando:

I - Não for obtido 75% (setenta por cento) de frequência em qualquer disciplina;

II - O discente que obtiver em seu rendimento escolar nota inferior a 7,0 (sete), inclusive no TCC, quando previsto no regulamento do curso.

Art. 10º - São critérios para a obtenção do Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - Média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina componentes dos módulos;

II - Presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas em cada disciplina;

III - Aprovação em seu TCC, quando previsto no regulamento do curso.

Art. 11 - Em caso de reprovação em quaisquer disciplinas, o docente poderá cursá-las novamente, desde que os seguintes critérios estejam planejados e planejados:

I - Solicitação da matrícula no prazo máximo de dois anos após a reprovação;

II - A existência da disciplina na matriz curricular do curso;

III- Viabilidade da oferta da disciplina no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FACHO.

IV- Pagamento de valor equivalente a cada disciplina, calculado à época do requerimento sobre as horas aulas ou sobre a supervisão, conforme cada caso.

Art. 12 - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) poderá ser apresentado sob a forma de monografia, artigo, projeto de intervenção ou seminário, de forma individual, em dupla autoria ou em grupo, de acordo com as particularidades do regulamento do curso e as linhas de pesquisa dispostas no projeto.

§ 1º - O TCC será acompanhado por um professor-orientador, cabendo ao aluno a escolha do mesmo dentre os professores elencados pela Coordenação do Curso, devendo preferencialmente possuir a titulação de Mestres ou Doutores. Conforme Regulamento do Curso, a orientação pode ser atribuída a professor (a) com titulação de Pós-Graduação *Lato Sensu* com experiência didática e profissional.

§ 2º - O não cumprimento do prazo de entrega do TCC ou a obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) implicará ao discente apenas o recebimento de declaração com a relação das disciplinas cursadas, incluindo a carga horária e o resultado do aproveitamento correspondente, com a indicação do nome do professor ministrante.

§ 3º - É permitido ao discente solicitar a prorrogação do prazo para a elaboração do TCC por uma única vez, não ultrapassando 30 dias, devendo fazê-lo junto à Secretaria com antecedência mínima de 15 dias antes do término do prazo e arcará com o valor correspondente a 01 mensalidade.

§ 4º - Na hipótese de não cumprimento do prazo de prorrogação tratado no parágrafo anterior, o discente deverá solicitar o trancamento do curso e poderá retornar mediante requerimento de reintegração junto à Secretaria, arcando com a mensalidade vigente à época do retorno.

§ 5º - Os TCCs aprovados poderão ser apresentados pública e oralmente, em sessão de pôster ou sessão de comunicação nos eventos realizados na FACHO, em data a ser acertada com a Coordenação do Curso e a Diretoria Acadêmica, ou ainda poderão ser publicados em revistas indicadas pela FACHO, visando a socialização dos conhecimentos produzidos.

§ 6º - Recomenda-se a apresentação pública do TCC pela importância da experiência no enriquecimento de mais uma competência profissional, sobretudo pela contribuição científica da construção do conhecimento e do debate sobre o tema estudado.

§ 7º - O TCC não é componente obrigatório, podendo o regulamento do curso dispensar sua exigência.

Art. 13 - A reintegração do discente ao curso será permitida desde que solicitada em até 02 (dois) anos após o pedido de trancamento. Essa é condicionada ainda à oferta, pela FACHO, do Curso de Especialização correspondente, além de sua viabilidade pedagógica e financeira.

§ 1º - Nos termos do *caput*, o deferimento da reabilitação dependerá do pagamento das mensalidades correspondentes ou do valor das disciplinas residuais para a conclusão do curso, conforme o caso, segundo a quantia operada à época do deferimento da solicitação.

§ 2º - A reintegração não será deferida se houver pendência financeira gerada à época do pedido de trancamento, qualquer que seja a sua natureza.

§ 3º - O pagamento integral do curso não confere ao aluno a possibilidade de ser dispensado do pagamento das mensalidades ou valores das disciplinas residuais na hipótese de deferimento do seu pedido de reintegração.

Art. 14 - Em caso de abandono do curso e de rescisão unilateral por iniciativa do aluno, não será permitida a reintegração ao Curso de Especialização.

§ 1º - Nas hipóteses tratadas no *caput*, é permitida a realização da nova matrícula no Curso de Especialização, desde que ainda fornecido pela FACHO, podendo haver reaproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente para efeito de dispensa, após análise e deferimento concedido pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Para o deferimento da medida acima, devem ser atendidos os critérios do artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DO CERTIFICADO DO CURSO

Seção I

Das Condições de Ingresso e Inscrição

Art. 16 - Os Cursos de Especialização promovidos pela FACHO estão abertos aos Portadores de Diploma de Curso Superior correspondentes ou área afins, advindos de qualquer instituição de ensino do país, podendo ocorrer a pré-matrícula a qualquer tempo para a formação de novas turmas.

§ 1º - No caso de Portador de Diploma em Licenciatura, exige-se Licenciatura Plena.

§ 2º - Para a realização da pré-matrícula, o(a) candidato(a) ao Curso poderá recorrer ao portal da Faculdade para entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação ou através do telefone (81) 99841-0701.

§ 3º - A abertura de novas turmas atenderá à análise prévia de viabilidade a ser demonstrada no projeto pela Coordenação correspondente quanto ao quantitativo mínimo para a sua realização, atendidas as particularidades de cada curso.

Seção II

Da Matrícula

Art. 17º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de Matrícula devidamente preenchida;
- II - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação/Licenciatura Plena;
- IV - Cópia do Histórico Escolar do curso superior realizado;
- V - Cópia da Carteira de Identidade, dentro do prazo legal;
- VI - Cópia do Comprovante de Residência;
- VII - 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - Comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Seção III

Do Certificado

Art. 18 - O Certificado do Curso de Especialização será emitido, em meio eletrônico, pela Faculdade desde que o discente tenha concluído todos os módulos e atendido todas às exigências acadêmicas contidas neste instrumento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Regulamento fica subordinado às demais normas jurídicas que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como ao Regimento Interno da Faculdade.

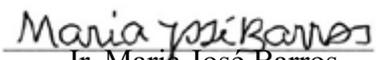
Parágrafo único - Os cursos de especialização que foram oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, ou na Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, iniciados antes da vigência da Resolução nº 01/2018, funcionarão em conformidade com as normas educacionais válidas na época da abertura da turma.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da Faculdade, ouvido o Conselho Superior, sempre que se fizer necessário.

Art. 21 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, sendo revogados quaisquer outros anteriormente existentes.

Art. 22 - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior da FACHO em 19 de outubro de 2020 e alterado em 28 de março de 2022 e revisado em 12 de janeiro de 2023.

Olinda, 12 de janeiro de 2023.


Ir. Maria José Barros
Diretora Geral da FACHO